

LEI Nº 3.605 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

(autoria do vereador: **Leandro Silveira Lara**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas áreas comuns das unidades da rede pública municipal de ensino, como medida de segurança e prevenção de incidentes.

Art. 2º As câmeras deverão ser instaladas em locais de acesso comum.

(redação alterada pela Emenda nº 29 de 2025)

- I – (redação suprimida pela Emenda nº 29 de 2025);**
- II - (redação suprimida pela Emenda nº 29 de 2025);**
- III - (redação suprimida pela Emenda nº 29 de 2025);**
- IV - (redação suprimida pela Emenda nº 29 de 2025);**
- V - (redação suprimida pela Emenda nº 29 de 2025);**
- VI - (redação suprimida pela Emenda nº 29 de 2025);**
- VII - (redação suprimida pela Emenda nº 29 de 2025);**

§1º A instalação deverá respeitar a **intimidade e a privacidade** de alunos, professores e servidores, sendo vedada a instalação em banheiros e vestiários.

§2º A operação do sistema deverá estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** – Lei Federal nº 13.709/2018.

§3º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 4º As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito à direção da escola, à Secretaria Municipal de Educação e às autoridades competentes, mediante requisição formal.

Art. 4º As imagens não poderão ser excluídas no prazo inferior de um ano.

Art. 5º A implantação do sistema será realizada de forma gradual, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal